



PORTARIA GP.TRT4 Nº 317, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Transforma o Subcomitê do Sistema e-Gestão, das Tabelas Processuais Unificadas e das Pesquisas Judiciárias em Subcomitê do Sistema e-Gestão e das Tabelas Processuais Unificadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 46/2007, que instituiu as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dispôs sobre a obrigatoriedade da sua aplicação à Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 462, de 6 de junho de 2022, estabelece que cada tribunal deverá instituir Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ), de caráter permanente, que integrará a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ);

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 331, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para concepção, manutenção e gestão dos Sistemas Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 3.395/2014, que institui o Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 4.662/2022, que transforma o Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão em Subcomitê do Sistema e-Gestão, das Tabelas Processuais Unificadas e das Pesquisas Judiciárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

CONSIDERANDO o disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que tange ao Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão);

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto TRT4 02/2009, que estabelece a utilização das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências;





CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente o de nº 16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROADs nºs 1279/2022, 3925/2022, 5247/2022 e 5252/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Transformar o Subcomitê do Sistema e-Gestão, das Tabelas Processuais Unificadas e das Pesquisas Judiciárias em Subcomitê do Sistema e-Gestão e das Tabelas Processuais Unificadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2º O Subcomitê será composto pelos seguintes membros:
- I o Juiz ou Juíza Auxiliar da Presidência;
- II o Juiz ou Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional;
- III um(a) servidor(a) da Secretaria de Apoio Técnico da Secretaria-Geral Judiciária;
- IV um(a) servidor(a) da área de Negócio Judicial de 1º grau;
- V um(a) servidor(a) da área de Negócio Judicial de 2º grau;
- VI um(a)servidor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- **VII -** um(a) servidor(a) da área de Estatística, preferencialmente lotado na Divisão de Estatística e Análise de Dados; e
- **VIII -** um(a) servidor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas.
- § 1º O Juiz ou Juíza Auxiliar da Presidência coordenará o Subcomitê, que terá como vice-coordenador o Juiz ou Juíza Auxiliar da Corregedoria.
- § 2º A Presidência nominará por meio de Portaria os membros designados na forma dos incisos III a VIII o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê:

I - receber as orientações do Comitê Gestor Nacional do e-Gestão sobre as regras





para a coleta e a disponibilização das informações;

- II supervisionar as remessas de dados ao TST e ao CNJ, buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;
- III coordenar as ações necessárias à implantação de versões do e-Gestão estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- **IV** atuar para que as TPUs sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;
- **V** coordenar os procedimentos de disponibilização das informações do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região exigidas pelo e-Gestão, respeitando-se os prazos estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- **VI -** representar o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região junto às áreas técnicas do Tribunal Superior do Trabalho em temas relacionados ao e-Gestão;
- **VII** assessorar a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região na instrução de temas correlatos ou derivados do e-Gestão, principalmente no tocante à definição de regras de negócio e ao fornecimento de dados;
- **VIII -** promover ações, inclusive de capacitação, que fomentem a fidedignidade das informações disponibilizadas no e-Gestão; e
- **IX** administrar o cadastro de unidades, magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no sistema nacional de controle de acesso ao e-Gestão.
- Art. 4º Cabe ao coordenador ou coordenadora do Subcomitê:
- I convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- **II -** comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador ou vice-coordenadora;
- **III -** estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV zelar pela eficiência do colegiado;
- V mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

- **Art. 5º** A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê do Sistema e-Gestão e das Tabelas Processuais Unificadas e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.
- § 1º Para os fins do caput deste artigo, cabe à UAE:
- I receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;





- **III -** convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- **IV** providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- **V** redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- **VI -** encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- **VIII -** providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- **IX** instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do Subcomitê com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Subcomitê; e
- **X -** zelar pelo cumprimento das atribuições previstas no artigo 7º da Resolução CNJ nº 462/2022, em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.
- § 2º Cabe ao titular da UAE:
- zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- **III -** dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- **V** reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.
- § 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

- **Art. 6º** O Subcomitê se reunirá, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário.
- § 1º As atas das reuniões mensais referidas no *caput* deverão ser encaminhadas ao Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, conforme o disposto no § 2º do artigo 188 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
- § 2º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.
- § 3º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a





antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

- **§ 4º** A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.
- § 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.
- **Art. 7º** O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

- Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:
- I a data, o horário e o local da reunião;
- II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III as deliberações tomadas;
- IV o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;
- V os nomes dos participantes; e
- **VI -** o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.
- **§ 1º** As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
- § 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.
- § 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.
- **§ 4º** As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.
- § 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do Subcomitê, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou o vice-coordenador ou vice-coordenadora.





- **Art. 10.** As deliberações do Subcomitê serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.
- § 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.
- § 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** O Subcomitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.
- **Art. 12.** O Subcomitê do Sistema e-Gestão e das Tabelas Processuais Unificadas será associado ao Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.
- **Art. 13.** O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.
- Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.
- **Art. 15.** Ficam revogadas as Portarias GP.TRT4 nºs 4.662/2022 e 3.258/2024, e demais disposições em contrário.
- Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

